



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola São Francisco de Assis		
EMENTA: Recredencia a Escola São Francisco de Assis, no município de Sobral, INEP nº 23024909, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5204980/2015	PARECER Nº 0636/2015	APROVADO EM: 21.08.2015

I – RELATÓRIO

Ubiratan de Araújo Pires, diretor da Escola São Francisco de Assis, no município de Sobral, por meio do processo nº 5204980/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Boulevard João Barbosa, 557, bairro Centro, CEP: 62.010-190, no município de Sobral, INEP nº 23024909.

Ubiratan de Araújo Pires exerce o cargo de diretor, com licenciatura em Pedagogia com Administração Escolar, Registro nº 3072, e como secretária escolar, Maria do Socorro Mesquita, Registro nº 3248.

Presentes ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Antônio Airton Frota, CREA nº 3541/D, e a Declaração de Inspeção da Vigilância Sanitária do Município, expedida pela Prefeitura Municipal de Sobral, assinada por Antônio Marques Avelino, Coordenadora da Vigilância Sanitária do Município.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.626 títulos para um total de 364 alunos matriculados, revelando uma proporção de 4 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
(85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

SF/jaa



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0636/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola São Francisco de Assis, no município de Sobral, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 0731/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Vice-Presidente do CEE